



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

 contato@valorconsultores.com.br

9º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MAIO DE 2020

GRUPO AVERAMA:

AVERAMA ALIMENTOS S.A.; AVERAMA

MATRIZEIROS S.A.; AVERAMA RAÇÕES S.A.; ABATEDOURO DE
AVES; RONDON LTDA; AVERAMA TRANSPORTES LTDA; AVERAMA
INCUBATÓRIO S.A. E CELIO BATISTA MARTINS FILHO - ME

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004264-78.2018.8.16.0173

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR





SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3.1 SOBRE AS RECUPERANDAS	4
3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
4. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	6
5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ.....	9
6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS.....	10
7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	11
7.1 DADOS COMPARATIVOS ENTRE AS RECUPERANDAS	12
7.1.1 Ativo.....	12
7.1.2 Passivo	12
7.1.3 Demonstração Do Resultado – Comparativo Entre As Recuperandas	14
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14





1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Grupo Averama
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, considerando o acompanhamento mensal de suas atividades, pode-se afirmar que estão dentro dos parâmetros do que vem sendo observado pela AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de maio de 2020.

Os principais documentos e informações completas e atualizadas acerca da recuperação judicial podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/65/averama-alimentos-s-a-averama-matrzeiros-s-a-verama-racoes-s-a-abatedouro-aves-rondon-ltda-averama-transportes-ltda-averama-incubatorio-s-a-celio-batista-martins-filho-ndash-me>





3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 SOBRE AS RECUPERANDAS

Na petição inicial consta de forma sintetizada: (1) que o GRUPO AVERAMA tem sua origem na década de 1960, tendo como principal atividade a agropecuária, com a criação de frangos e abate de aves em pequenas granjas, em regime de economia familiar, no município de Indianópolis – PR.

A planta agroindustrial de Rondon-PR, onde a empresa **Averama Alimentos** exerce suas atividades, é de propriedade da empresa **Abatedouro de Aves Rondon**, enquanto o frigorífico de Umuarama/PR, pertence à empresa **Averama Transportes**.

Já a **Averama Rações**, exerce suas atividades em imóveis do empresário **Celio Batista Martins Filho**, ao passo que a **Averama Matizeiros** está estabelecida em imóvel de propriedade da **Averama Alimentos**.

A **Averama Alimentos** também é proprietária dos caminhões utilizados pela **Averama Transportes** para distribuição e comercialização do produto final industrializado pela própria **Averama Alimentos**. Todas essas empresas participam da cadeia produtiva, constituindo o grupo empresarial que forma o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

(2) Com relação ao empresário **Celio Batista Martins Filho ME**, há plena possibilidade de requerimento de recuperação judicial, haja vista que quando se tratar de produtor rural, como é o caso, basta que o mesmo exerça atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos, ainda que sua inscrição como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis tenha se realizado a menos tempo.

(3) Alegam também as Recuperandas que formam grupo econômico, pois, integram o mesmo grupo empresarial familiar, uma vez que possuem os mesmos sócios, administradores comuns, contabilidade conjunta e atuam no mesmo ramo de atividade empresarial, somando esforços para a consecução dos mesmos objetivos, inclusive através do oferecimento de garantias cruzadas para financiamento de suas atividades. Assim, é clara a interligação e interdependência econômica entre as Recuperandas o que autoriza a formação de litisconsórcio ativo.

A sinergia das empresas Recuperandas consiste na coordenação conjunta de todas as atividades que compõem o complexo avícola, quais sejam, produção de ovos férteis, pintinhos, ração, criação/engorda de aves, abate de aves, logística, venda e distribuição do produto final.

Há uma contabilidade conjunta entre as atividades, sendo que as obrigações financeiras de uma empresa estão intimamente ligadas com os recursos originados pela outra. A existência de garantias cruzadas entre as Recuperandas as torna devedoras solidárias umas das outras, o que não apenas impede a individualização das dívidas de cada uma, assim como de planos de recuperação distintos, mas também impõe a formação do litisconsórcio.

(4). Sobre a competência do foro da Comarca de Umuarama – PR para o processamento da recuperação judicial, argumentou-se que o principal estabelecimento do grupo empresarial é a planta industrial localizada naquela cidade, sendo o local onde funciona também a sede administrativa das





Recuperandas, onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, sendo, portanto, o mais importante estabelecimento do grupo empresarial.

A sede estatutária da **Averama Alimentos** está localizada em Rondon/PR, porque este frigorífico foi a primeira empresa do grupo registrada na Junta Comercial, razão pela qual seu CNPJ é o da matriz e o CNPJ do frigorífico de Umuarama/PR é de filial. Porém, o maior volume de negócios, de abate de aves e de número de funcionários é da unidade localizada na cidade de Umuarama/PR.

Logo, a competência para o processamento da recuperação judicial é funcional e, portanto, absoluta, cf. previsto no art. 3º da Lei 11.101/2005, segundo o qual o foro competente é o do local do principal estabelecimento do devedor, pelo que a competência do foro do local do principal estabelecimento do grupo Requerente, prevalecendo sobre o foro do local onde foi distribuída a falência da **Averama Alimentos** na ação falimentar nº 0002069-12.2016.8.16.0070, qual seja o da comarca de Cidade Gaúcha/PR.

(5) Oportunamente, requereram a concessão de tutela provisória de urgência de caráter incidental para manutenção, no estabelecimento das Requerentes, dos maquinários e equipamentos absolutamente imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades empresariais

3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na peça vestibular, o GRUPO AVERAMA apontou a crise geral do setor avícola dos últimos anos, dizendo-se que a mesma se iniciou em 2012 com a conhecida "crise do milho", vez que este é um dos principais componentes da ração do frango.

Apesar de um momentâneo alívio nos anos seguintes, o custo de produção do frango, no ano de 2016, bateu novo recorde, por conta de nova elevação do preço do milho, sem o correspondente repasse ao produto final, fazendo com que as empresas do setor apresentassem significativos prejuízos.

O aumento do custo de produção, o excesso de frango comercializado no mercado interno e a desvalorização do produto final afetaram integralmente a cadeia produtiva das Recuperandas, responsáveis pelo alojamento, engorda, abate e venda de frangos.

Nesse cenário adverso, os fornecedores do GRUPO, deixaram de realizar vendas a prazo, porque não sabiam como se comportaria o mercado no futuro, o que comprometeu o fluxo de caixa das Recuperandas, levando-as à inadimplência. De igual modo, bancos e instituições financeiras, responsáveis pela concessão de crédito, recusaram-se a refinanciar ou conceder novas linhas de crédito.

Como consequência disso, as Recuperandas foram obrigadas a fechar, temporariamente, as portas dos frigoríficos, encerrando provisoriamente as atividades agroindustriais, e logo em junho de 2016 encerraram as atividades do frigorífico de Umuarama/PR e, em agosto daquele ano, do frigorífico de Rondon-PR.

Contudo, com sinais de melhora na economia nacional no início de 2018, e no setor de avicultura, as atividades foram e estão sendo retomadas gradualmente. As Recuperandas já reativaram a fábrica de





ração da **Averama Rações**, o que é fundamental para a reativação das demais empresas do grupo, pois, a ração produzida servirá para alimentação das matrizes de recria. A retomada das atividades empresariais da **Averama Rações** e, posteriormente, da **Averama Alimentos** é a melhor, e única saída, para a satisfação dos créditos dos credores do grupo empresarial.

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

SEQ.	DATA	EVENTO
1	09/04/2018	Pedido de Recuperação Judicial
12	11/04/2018	Decisão que declinou da competência para processamento da RJ
34	04/02/2019	Petição requerendo o prosseguimento do feito diante do provimento dado ao Agravo de Instrumento de nº 0013254-92.2018.8.16.0000, que reconheceu a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Umarama/PR para o processamento do pedido de RJ
40	11/02/2019	Determinação de realização de Perícia Prévia
67	17/04/2019	Apresentação do Laudo de Perícia Prévia
105	15/07/2019	Deferimento do processamento da RJ
106	17/07/2019	Petição das Recuperandas com pedido de concessão de tutela provisória de urgência objetivando à restituição e reinstalação de máquinas e equipamentos apreendidos nas plantas industriais de Rondon/PR e Umarama/PR
116	24/07/2019	Juntada do Termo de Compromisso da AJ
144	02/08/2019	Manifestação da AJ requerendo a convocação de Audiência de Gestão Democrática com a intimação das empresas proprietárias dos bens apreendidos, bem como, dos representantes das Recuperandas, com o objetivo de reestabelecer as obrigações contratuais anteriormente existentes, a fim de possibilitar a retomada das atividades das empresas em sua integralidade
182	30/08/2019	Petição da Recuperandas requerendo a concessão de tutela de urgência para que seja reconhecida a essencialidade de maquinário objeto de busca e apreensão nos autos nº 100923-93.2019.8.11.0023
191	03/09/2019	1º RMA
202	11/09/2019	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a", da LRE
204	11/09/2019	Publicação do edital do art. 52, § 1º, da LRE (edital do devedor)
213	16/09/2019	Apresentação do PRJ
227	20/09/2019	Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de seq. 105, pelo Banco John Deere S.A., autuado sob o nº 0047590-88.2019.8.16.0000
229	23/09/2019	Decisão que determinou a devolução dos bens apreendidos listados no seq. 106, bem como a designação de audiência de conciliação para o dia 14/10/2019.





258	24/09/2019	Petição da AJ requerendo que a publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único da LRE seja postergada para quando da publicação da relação de credores (art. 7º, §2º, da LRE)
317		
336	14/10/2019	Audiência de Conciliação realizada
357	21/10/2019	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco do Brasil S.A.
371	31/10/2019	Objecção ao PRJ apresentada por Dânicazipco Sistemas Construtivos S.A.
372	31/10/2019	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Safra S.A.
373	04/11/2019	2º RMA
405	25/11/2019	Petição das Recuperandas requerendo o cancelamento das restrições existentes sobre alguns veículos essenciais a atividade do Grupo
414	03/12/2019	3º RMA
415	03/12/2019	Juntada dos contratos de arrendamento dos frigoríficos do Grupo para as empresas Plusval e Jaguafrangos
448	19/12/2019	Petição informando o protocolo do 4º RMA nos autos em apenso de nº 0013359-98.2019.8.16.0173
449	19/12/2019	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
470	23/01/2020	Objecção ao PRJ apresentada pelo Granja Planalto Ltda.
471	23/01/2020	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Mercantil do Brasil S.A.
483	31/01/2020	Petição informado o protocolo do 5º RMA nos autos em apenso de nº 0013359-98.2019.8.16.0173
	12/02/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - stay period da LRE)
498	17/02/2020	Petição das Recuperandas reiterando pedido de seq. 405
500	21/02/2020	Petição informado o protocolo do 6º RMA nos autos em apenso de nº 0013359-98.2019.8.16.0173
504	27/02/2020	Manifestação da AJ pugnando que: (i) seja publicado o edital do art. 7º, §2º da LRE em conjunto com o edital do art. 53, parágrafo único da mesma Lei; (ii) seja prorrogado o stay period até a realização da AGC.
505	27/02/2020	Manifestação da AJ opinando para que as Recuperandas apresentem relação detalhada dos veículos com restrições, e após seja determinada apenas a baixa das restrições de circulação
516	04/03/2020	Manifestação das Recuperandas com a relação dos veículos que almeja a baixa das restrições
530	05/03/2020	Petição informando o acordo celebrado entre as Recuperandas e a empresa Linco Food Systems S.A. quanto aos equipamentos objetos dos contratos 666DK (MP2234), B7TK5 (MP 2235), Z3LJD (MP2242) e 5R8W7 (MP2243)
531	05/03/2020	Petição das Recuperandas requerendo homologação de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos com Condição Resolutiva celebrado com a Plusval
534	06/03/2020	Manifestação da União – Fazenda Nacional na qual se opõe a homologação do contrato de seq. 531
540	16/03/2020	Petição da Agência de Fomento do Paraná S.A. requerendo a designação de audiência de conciliação acerca do contrato de arrendamento firmando entre a Recuperanda Averama Alimentos S.A. e a empresa Jaguafrangos





541	20/03/2020	Petição das Recuperandas informando a desistência do pedido de devolução por essencialidade dos equipamentos objeto dos contratos 666DK (MP2234), B7TK5 (MP 2235), Z3LJD (MP2242) e 5R8W7 (MP2243)
542	20/03/2020	Manifestação da AJ anuindo pelo homologação da transação noticiada ao seq. 530
551	30/03/2020	Petição informado o protocolo do 7º RMA nos autos em apenso de nº 0013359-98.2019.8.16.0173
552	31/03/2020	Decisão que: a) determinou o levantamento das restrições existentes sobre os veículos de seq. 516.2, mantendo-se os bloqueios de transferência; b) determinou que os bloqueios judiciais de numerários só devem ocorrer após apreciação da questão pelo juízo universal; c) deferiu a publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º§2º da LRE) e aviso de recebimento do PRJ (art. 53, parágrafo único da LRE); d) deferiu a atualização da Classe I – Trabalhistas pela AJ até a homologação do Quadro Geral de Credores; e) concedeu a prorrogação do <i>stay period</i> até a realização da Assembleia Geral de Credores; f) homologou o acordo noticiado ao seq. 530; g) determinou a invalidação dos movimentos de habilitações de crédito nos autos principais, h) deferiu o requerimento de seq. 540; e i) determinou a intimação das Recuperandas para que forneçam suas informações contábeis e financeiras relativas a janeiro e fevereiro/2020 à AJ, sob pena de destituição de seu administrador
553	01/04/2020	Apresentação da Relação de Credores atualizada pela AJ
	03/04/2020	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
	03/04/2020	Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
593	03/04/2020	Juntada do edital do art. 53, parágrafo único da LRE publicado conjuntamente ao do art. 7º, §2º da LRE
627	06/04/2020	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Mercantil do Brasil S.A.
628	06/04/2020	Objecção ao PRJ apresentada pela Granja Planalto Ltda.
678	14/04/2020	Petição da Recuperandas requerendo a juntada de laudo de avaliação do equipamento objeto do contrato noticiado ao seq. 531.2
	15/04/2020	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
688	16/04/2020	Objecção ao PRJ apresentada pela Agência de fomento do Paraná S.A.
737	24/04/2020	Petição das Recuperandas informando que foi atribuído efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 0047590-88.2019.8.16.0000, restabelecendo o processamento da RJ em relação à CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO - ME
752	28/04/2020	8º RMA
753	28/04/2020	Certificação acerca da atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 0047590-88.2019.8.16.0000, restabelecendo o processamento da RJ em relação à CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO - ME
785	04/05/2020	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Santander (Brasil) S/A
799	04/05/2020	Objecção ao PRJ apresentada por M. Cassab Comércio e Indústria LTDA
800	04/05/2020	Objecção ao PJR apresentada por Tardioli Lima Sociedade de Advogados
801	05/05/2020	Objecção ao PRJ apresentada por Itaú Unibanco S.A.
	05/05/2020	Fim do prazo para apresentação de objeção ao plano
816	06/05/2020	Objecção ao PRJ apresentada por Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.





1152 22/05/2020 Manifestação da Recuperanda requerendo: i) a expedição de ofício à 1ª V.T. de Umuarama, para que seja suspensa a hasta pública de venda do imóvel de matrícula nº 48.492, do 1º CRI de Umuarama; ii) a expedição de ofício à 19ª V. C. do Foro Central Cível de São Paulo, determinando a suspensão da execução nº 1102483-29.2016.8.26.0100, assim como de todo e qualquer ato constitutivo/expropriatório sobre bens essenciais às atividades das Recuperandas, em especial, sobre o imóvel de matrícula nº 31.669, do 1º CRI de Umuarama; iii) a expedição de ofício à 2ª V.C. de Umuarama, determinando a imediata suspensão da Execução nº 0000254- 43.2017.8.16.0070, assim como de todo e qualquer ato constitutivo/expropriatório sobre bens essenciais às atividades das Recuperandas, em especial, sobre os imóveis de matrícula nº 18.782 e 19.164, do CRI de Naviraí/MS e iv) que seja reconhecida a essencialidade do maquinário objeto das petições de mov. 106.1 e mov. 260, expedindo-se ofício ao juízo da 2ª V.C. desta Comarca de Umuarama, determinando a ordem de suspensão da Ação de Busca e Apreensão nº 0011079-28.2017.8.16.0173 e a expedição de ofício ao juízo deprecado da V.C. de Peixoto de Azevedo/MT, solicitando a suspensão da busca e apreensão em curso na Carta Precatória nº 1000923-93.2019.8.11.0023, bem como a imediata restituição do maquinário já apreendido (PLANTADEIRA 2100 – 15 LINHAS)

1165 25/05/2020 Objeção ao PRJ apresentada por Adriano Vieira dos Santos

1167 25/05/2020 AJ se manifesta sobre os requerimentos formulados nos autos, opinando: i) pela expedição de ofício à 1ª V.C. de Cascavel nos autos nº 0027290-81.2015.8.16.0021, solicitando à suspensão dos atos expropriatórios em relação aos bens pertencentes a CELIO BATISTA MARTINS FILHO, em face do crédito exequendo estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial; ii) expedição de ofício à 2ª V.C. de Umuarama, nos autos nº 0000254-43.2017.8.16.0070, solicitando à suspensão dos atos expropriatórios de bens da AVERAMA ALIMENTOS S.A. e CELIO BATISTA MARTINS FILHO, em face do crédito exequendo estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e iii) indeferimento dos demais pedidos

EVENTOS FUTUROS

Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") da LRE

1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

Fim do stay period

5.ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria realizada em 05/05/2020, no Complexo Industrial de Umuarama – PR, localizado às margens da Rodovia 323 (saída da cidade), o qual é composto por silos de recebimento de grãos, fábrica de ração, abatedouro de aves e área administrativa. Na ocasião, a AJ foi





acompanhada pelo colaborador da PLUSVAL, empresa arrendatária do abatedouro de aves – Sr. Franciello. Na mesma oportunidade, a AJ também vistoriou a Transportadora Averama, empresa do GRUPO localizada ao lado oposto da mesma rodovia;

- Reunião no também dia 05/05/2020, com os prepostos das Recuperandas Srs. Reynaldo Carvalho (contador), Antonio Moreira Freire (gerente industrial) e Célio Batista Martins Filho (sócio proprietário), a fim de obter maiores informações acerca das atividades das empresas.

6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

No dia 05/05/2020, a Administradora Judicial realizou vistoria no Complexo Industrial de Umuarama-PR, o qual atualmente encontra-se arrendado à empresa Plusval, ocasião na qual foi acompanhada pelo funcionário da empresa Sr. Franciello.

A AJ pôde verificar que os silos e fábricas de rações estavam operando normalmente. Ambos passaram por reformas, sendo que, na fábrica, foi construído um barracão e ainda há obras civis em andamento visando a sua ampliação.

As obras na indústria, que está ao entorno do frigorífico, estão bem avançadas, possuindo cerca de 100 (cem) prestadores de serviços no local, que atuam em pelo menos 10 (dez) frentes distintas de trabalho. Foi dado início as montagens de equipamentos e máquinas no interior do frigorífico, a fim de torná-lo operacional, conforme pode ser observado nas fotografias que acompanham este relatório.

O preposto da Plusval informou que a “evisceradora” será entregue na próxima semana. Declarou que a previsão para inauguração é no dia 22/06/2020, de modo que está havendo grande esforço de trabalhos para término das obras e montagens na data prevista.

Ademais, a AJ ainda registra que no setor administrativo, cujo nome fantasia utilizado é “LEVO ALIMENTOS”, havia vários funcionários da arrendatária.

Posteriormente, a Administradora Judicial dirigiu-se a Transportadora Averama. O local é composto por amplo pátio para estacionamento e manobras de caminhão, conforme fotos registradas e que seguem em anexo.

No pátio, haviam caminhões, carretas e restos de materiais das unidades de Rondon-PR e Umuarama-PR que foram substituídos por novos.

Há também a construção de imóvel com 02 (dois) pavimentos, sendo que em seu interior há embalagens em geral, que eram utilizadas nas unidades do abatedouro, e foram depositadas ali para destinação futura, já que não podem mais ser utilizadas, visto que estão com prazos de validade expirado.

Além das vistorias realizadas, com o fim de obter maiores informações sobre as Recuperandas, a AJ ainda realizou reunião, também no dia 05/05/2020, com alguns prepostos das empresas, Srs. Reynaldo Carvalho (contador), Antonio Moreira Freire (gerente industrial) e Célio Batista Martins Filho (sócio proprietário), com este, via telefone, em razão de estar viajando.





Foi informado que a unidade de Rondon-PR, arrendada pela Jaguafrangos, continua com as atividades suspensas, sem prazo definido para retorno. Esta unidade possui licença (CIP) apenas para venda dentro do Estado do Paraná, no entanto, em razão da pandemia que resultou na redução do consumo, atualmente há excesso de produto no mercado, não possuindo local suficiente para estocagem.

Diante disso, as partes estão fazendo esforços para obter certificação do SISBI de âmbito nacional, possibilitando a venda em todo o Brasil, o que também auxiliará na retomada das atividades. O gerente informou que até 06/05/2020, haveria parecer técnico sobre o certificado. Posteriormente, inclusive, foi noticiado a AJ que o perito responsável submeteu o parecer para análise do órgão encarregado em Curitiba-PR e Brasília-PR.

De todo modo, aduziram que a pandemia de COVID-19 e consequente, fechamento de comércios, imposições de medidas de prevenção e isolamento, teve forte efeito na redução do consumo, especialmente nos grandes centros, para onde é destinada grande parte da produção de proteína.

Por fim, informaram que vem mantendo contato constante com os arrendatários, já que a pandemia, direta ou indiretamente afetou o prazo de início das atividades de Umuarama – PR, bem como a suspensão temporária de Rondon-PR certamente terá reflexos nos valores dos arrendamentos que vinham sendo pagos, estando todos fazendo esforços para reduzir ao máximo tais impactos.

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As análises apresentadas a seguir retratam os dados retirados dos balancetes fornecidos pelo grupo “Averama”, com a posição contábil de cada empresa Recuperanda, referente ao mês de março de 2020.

Entretanto, ao conciliar os dados verificados nestes balancetes, esta AJ constatou inconsistências em detrimento da movimentação mencionada pelos representantes das empresas. Desta forma, foi elaborado um documento com tratativas contábeis a serem verificadas, enviadas aos representantes das Recuperandas, cujos esclarecimentos ora aguardamos retorno com respostas elucidativas para que possamos reportar com clareza os fatos efetivamente ocorridos e constantes dos documentos contábeis.

Esta AJ compreende que proceder com as análises dos fatos registrados na contabilidade não fariam jus a realidade constatada *in loco*, assim apresentaremos uma avaliação sintética das informações apresentadas pelas Recuperandas, até que se obtenha os devidos esclarecimentos.

Por fim, a AJ retrata sua inquietação perante os fatos e reafirma que segue empenhada em descrevê-los, até que prontamente obtenha as devidas informações das Recuperandas.





7.1 DADOS COMPARATIVOS ENTRE AS RECUPERANDAS

7.1.1 ATIVO

A tabela abaixo contém os dados dos ativos do Grupo Averama.

Ao avaliar estes dados dos Ativos identifica-se que o maior volume financeiro se encontra alocado na empresa "Averama Alimentos", sendo apenas esta que possui valores de créditos a receber e detém 87,2% do Ativo imobilizado.

As demais Recuperandas concentram em sua maioria valores no grupo Imobilizado, sendo mais representativa a empresa "Averama Transportes" com 12,6% do Ativo Imobilizado total.

mar/20																
ATIVO	Averama Alimentos	AV	Averama Transportes	AV	Averama Matrizeiro	AV	Averama Incubatório	AV	Abatedouro Aves Rondon	AV	Averama Rações	AV	Celio ME	AV	Total	AV
Ativo Circulante	67.778.544	30,2%	0	0,0%	107.018	100,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1.000	100,0%	67.886.562	27,6%
Caixa e Equivalentes a Caixa	-3.814	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1.000	100,0%	-2.814	0,0%
Créditos	16.743.275	7,4%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	16.743.275	6,8%
Adiantamentos	3.916.987	1,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	3.916.987	1,6%
Outros Créditos	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Tributos a Recuperar/Compensar/Restituir	47.122.097	21,0%	0	0,0%	107.018	100,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	47.229.114	19,2%
Estoques	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Ativo Não Circulante	157.011.502	69,8%	20.702.157	100,0%	0	0,0%	100.000	100,0%	126.000	100,0%	30.000	100,0%	0	0,0%	177.969.658	72,4%
Ativo Realizável a Longo Prazo	13.630.452	6,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	13.630.452	5,5%
Adiantamentos LP	13.548.967	6,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	13.548.967	5,5%
Depósitos Judiciais	81.485	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	81.485	0,0%
Ativo Permanente	143.381.049	63,8%	20.702.157	100,0%	0	0,0%	100.000	100,0%	126.000	100,0%	30.000	100,0%	0	0,0%	164.339.206	66,8%
Investimentos	2.414.633	1,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	2.414.633	1,0%
Imobilizado	140.966.417	62,7%	20.702.157	100,0%	0	0,0%	100.000	100,0%	126.000	100,0%	30.000	100,0%	0	0,0%	161.924.573	65,9%
Total do Ativo	224.790.046	100,0%	20.702.157	100,0%	107.018	100,0%	100.000	100,0%	126.000	100,0%	30.000	100,0%	1.000	100,0%	245.856.220	100,0%
% Participação do Ativo Circulante	99,8%		0,0%		0,2%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	
% Participação do Ativo Realizável a LP	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	
% Participação do Ativo Permanente	87,2%		12,6%		0,0%		0,1%		0,1%		0,0%		0,0%		100,0%	

7.1.2 PASSIVO

A tabela abaixo demonstra os passivos de cada Recuperanda do grupo, ao final do mês de março/20.

Ao avaliar o Passivo Circulante a maior representação, assim como no Ativo, está alocada na empresa Averama Alimentos com 96,1% do total, sendo que a rubrica mais representativa do grupo é a conta "Empréstimos e Financiamentos", seguida pela conta "Fornecedores" desta Recuperanda.

Seguindo para o Passivo Exigível a Longo Prazo a empresa Alimentos detém 79,5% do total do grupo, sendo a maior concentração em "Obrigações Tributárias", seguida por Averama Transportes que também consta com valores neste grupo, 20,5% do total.

Por fim, quanto ao Patrimônio Líquido, destaca-se que neste mês de análise a Recuperanda "Alimentos" apresentou um prejuízo de R\$ 8 mil, enquanto as outras Recuperandas do grupo não apresentaram movimentações em suas contas de resultado.



PASSIVO	dez/18	fev/20	mar/20	AV	AH		Variação	
					mar20/dez18	mar20/fev20	mar20/dez18	mar20/fev20
Passivo Circulante	429.878.722	433.822.036	434.060.446	176,6%	1,0%	0,1%	4.191.607	238.410
Empréstimos e Financiamentos	160.710.545	165.124.335	165.124.335	67,2%	2,7%	0,0%	4.413.791	0
Fornecedores	107.709.036	115.719.858	116.054.539	47,2%	7,8%	0,3%	8.354.503	334.681
Obrigações Sociais e Trabalhistas	798.419	798.419	798.419	0,3%	0,0%	0,0%	0	0
Obrigações Tributárias	74.071.758	63.947.536	63.950.611	26,0%	-13,7%	0,0%	-10.126.675	3.075
Provisão para Contingências	71.105.462	71.069.733	71.069.733	28,9%	0,0%	0,0%	-29.320	0
Passivo Não Circulante	-188.954.321	-188.419.639	-188.204.226	-76,6%	-0,4%	-0,1%	709.233	215.413
Passivo Exigível a Longo Prazo	21.098.632	22.952.065	23.176.319	9,4%	9,6%	1,0%	2.022.689	224.254
Empréstimos e Financiamentos LP	0	1.867.841	2.093.555	0,9%	3706,6%	12,1%	2.038.558	225.714
Obrigações Tributárias LP	21.098.632	21.084.225	21.082.764	8,6%	-0,1%	0,0%	-15.868	-1.460
Patrimônio Líquido	-210.052.954	-211.371.704	-211.380.545	-86,0%	0,6%	0,0%	-1.313.457	-8.841
Capital Social	13.002.000	13.002.000	13.002.000	5,3%	0,0%	0,0%	0	0
Reservas de Capital	3.383.352	3.383.352	3.383.352	1,4%	0,0%	0,0%	0	0
Reservas de Lucros	7.625.703	7.625.703	7.625.703	3,1%	0,0%	0,0%	0	0
Ajustes de Avaliação Patrimonial	46.193.764	46.193.764	46.193.764	18,8%	0,0%	0,0%	0	0
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-275.671.460	-276.241.433	-276.241.433	-112,4%	0,2%	0,0%	-569.974	0
Lucros e/ou Prejuízos do Exercício	0	-748.777	-757.618	-0,3%	5260,0%	1,2%	-743.483	-8.841
Ajustes de Exercícios Anteriores	-4.586.314	-4.586.314	-4.586.314	-1,9%	0,0%	0,0%	0	0
Total do Passivo	240.924.400	245.402.398	245.856.220	100,0%	2,0%	0,2%	4.900.840	453.822





7.1.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

As receitas, custos e despesas de cada empresa do grupo serão apresentados a seguir de forma comparativa referente ao mês de março de 2020.

Observa-se que o volume de faturamento no período está alocado na Recuperanda Averama Alimentos, que foi a única empresa a apresentar movimentação na DRE, oriundo de receitas com arrendamento.

O grupo de empresas finalizou com um prejuízo de R\$ 8 mil, no mês de março de 2020.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	mar/20												Total	AV		
	Averama Alimentos	AV	Averama Transportes	AV	Averama Matrizeiro	AV	Averama Incubatório	AV	Abatedouro Aves Rondon	AV	Averama Rações	AV			Celio ME	AV
Receitas Operacionais Brutas	519.107	100,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	519.107	100,0%
(-) Deduções das Receitas	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-) Despesas Variáveis	-333.188	-64,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-333.188	-64,2%
(-) Custo dos Produtos Vendidos	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(=) Margem de Contribuição	185.919	35,8%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	185.919	35,8%
(-) Despesas Operacionais	-155.832	-30,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-155.832	-30,0%
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	30.087	5,8%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	30.087	5,8%
(-) Depreciação e Amortizações	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-38.927	-7,5%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-38.927	-7,5%
(=) Result. do Exerc. Antes do RNO	-8.841	-1,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-8.841	-1,7%
(+/-) Resultado Não Operacional	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.	-8.841	-1,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-8.841	-1,7%
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(=) Resultado Líquido do Exercício	-8.841	-1,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-8.841	-1,7%
% Participação das Receitas Op. Brutas	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	
% Participação da MC	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	
% Participação das Despesas Operacionais	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	
% Participação do Resultado Operacional	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	
% Participação do Resultado Líq. do Exerc.	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		100,0%	

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisarmos os relatórios contábeis apresentados pelas Recuperandas no mês de março de 2020, constatou-se que as informações extraídas desses documentos **não amparam a interpretação da sua situação econômico-financeira atual.**

Registramos que foi identificado na contabilidade um faturamento de R\$ 1.154.524 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), no período de janeiro a março de 2020, e despesas variáveis relacionadas com este faturamento no importe R\$ 1.066.855 (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

No mesmo período, constatou-se um total de R\$ 669 mil de despesas fixas e R\$ 175 mil de encargos financeiros oriundos de juros e multas.

Da análise dessas informações observa-se que as empresas finalizaram o primeiro trimestre de 2020 com um prejuízo de R\$ 757 mil, que foram incorporados ao Patrimônio Líquido, fazendo com que este aumentasse para R\$ 211 milhões negativos.

Porém, a Administradora Judicial ressalta que tais dados não encontram embasamento com os fatos que vêm sendo retratados nas informações operacionais das empresas.